



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 805 PG: 2
Data 23/07/21 a TT

CONTRATO Nº026/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO INSTALAÇÕES DE ACESSÓRIOS AOS VEÍCULOS DA FROTAMUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM **TECMAC MECÂNICA LTDA-EPP** E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte um, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECMAC MECÂNICA LTDA-EPP**, CNPJ n.º 06.944.095/0001-88, estabelecida à Rua: Benjamin Constant, nº1015 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, neste ato representada pela Senhor **Marcos Cavalheiro Francisco**, portador da Carteira de Identidade nº08.494.068-3 DETRAN-RJ e do CPF nº 926.775.927-20, residente e domiciliado na Rua: Benjamin Constant, nº1015 – Dois Valos – Cordeiro/RJ,, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 013/2021, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, bem como instalações de acessórios aos veículos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** (Secretarias Municipais de: Desenvolvimento Agropecuário, Governo, Fazenda, Educação, Obras e Serviços Públicos, Viação e Transportes, Cultura, Turismo, Esporte, Certames e Lazer e Defesa Civil e Trânsito; mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da CONTRATANTE, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias, pneumático, guincho e serviços de tornearia e solda com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, genuínas, originais e/ou similares de primeira linha e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

I. Detalhamento do Objeto:

Lote 01

Descrição	Serviços (R\$)	Peças (R\$)	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES	122.127,60	202.330,00	324.457,60

Lote 02

Descrição	Serviços (R\$)	Peças (R\$)	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA PARA CAMINHÕES	100.866,70	105.500,00	206.366,70

Lote 03

Descrição	Serviços (R\$)	Peças (R\$)	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA PARA MÁQUINAS	97.102,00	136.330,00	233.432,00

Lote 04

Descrição	Serviços (R\$)	Peças (R\$)	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA PARA ÔNIBUS	143.911,80	106.350,00	250.261,80

Lote 05

Descrição	Serviços (R\$)	Peças (R\$)	Valor Total o
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA PARA TRATORES	26.117,20	48.500,00	74.617,20

Lote 06

Descrição	Serviços (R\$)	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA PARA UTILITÁRIOS	44.545,50	44.545,50

Lote 07

Descrição	Serviços (R\$)	Valor Total
SERVIÇO DE TORNEARIA MECÂNICA	22.545,60	22.545,60

Lote 08

Descrição	Serviços (R\$)	Valor Total



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SERVIÇOS DE SOLDA	6.290,00	6.290,00
-------------------	----------	----------

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência pelo período de 12 de meses, contados a partir de sua assinatura, que é do dia quinze de junho de dois mil e vinte e hum.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a observar a seguintes condições:

- I. Promover a locomoção do (s) veículo (s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o (s) mesmo(s);
- II. Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;
- III. Fornecer orçamento (s) detalhados (s) ao contratante no prazo de 02 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços e para aplicação e/ou fornecimento de peças.
- IV. No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato;
- V. Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão será realizada consulta de tempo de execução no mercado ou acompanhamento do fiscal de contrato para aferição do tempo de mão de obra;
- VI. Refazer, quando necessário, o (s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;
- VII. Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- VIII. Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- IX. Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- X. Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "g" acima;
- XII. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- XIII. Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, e a contratada comunique o local ao fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
- XIV. Fornecimento direto de peças, materiais ou assessórios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item "C" acima, sendo que na falta de estoque, prevalecerá à prerrogativa do item "I";
- XV. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira;
- XVI. Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- XVII. Comparecer sempre que solicitada, à Sede do Contratante, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "I";
- XIX. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- XX. Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- XXI. A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar;

- XXII. A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;
- XXIII. u) Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato;
- XXIV. Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas;
- XXV. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;
- XXVI. Garantir os serviços e peças CONFORME ITEM DAS GARANTIAS, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.;
- XXVII. Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 20 km desta cidade;
- XXVIII. Cumprir as demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – No decorrer da execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", apêndice D do Termo referência, no qual deverá constar:
- a) Nº da Solicitação de Orçamento;
 - b) Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; Nº de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
 - c) Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
 - d) Discriminação dos serviços pretendidos;
 - e) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - f) Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;

- II. Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- III. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;
- IV. Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;
- V. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Ao Gestor do Contrato compete:

- I. Expedir "Solicitação de Orçamento";
- II. Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela CONTRATADA e o serviço a ser executado;
- III. Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- IV. Autorizar a execução dos serviços;
- V. Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- VI. Determinar a CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- VII. Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- VIII. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O valor anual estimado (peças e acessórios + mão de obra) para todos os veículos é de R\$369.003,10 (trezentos e sessenta e nove mil três reais e dez centavos), sendo o valor das Peças R\$ 202.330,00 (duzentos e dois mil trezentos e trinta reais) e para Serviços R\$166.673,10 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- I. O valor referente à peça genuína para o **Lote 01** se dará mediante aplicação do desconto de 35,02% (trinta e cinco e dois por cento) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.
- II. O valor referente à peça original para o **Lote 01** e dará mediante aplicação do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante e 30% (trinta por cento) para Mão de Obra Mecânica.

No **Lote 06** com 15% (quinze por cento) para Peças genuínas; 19,73% (dezenove e setenta e três por cento) para Peças Originais e 20% (vinte por cento) para Mão de Obra Mecânica Sobre o valor constante da Tabela 1 do Anexo ao Contrato e conforme o quantitativo de horas previstas para a execução do serviço da Tabela de Tempos Padrão de Reparos do SINDIREPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com os **Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017**

CLÁUSULA NONA – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Unidade Administrativa, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza da despesa específica, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

DAS GARANTIAS: SERVIÇOS E PEÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Realizados os serviços contratados a Contratante deverá prestar as seguintes garantias:

- I. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do atesto dos serviços.
- II. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) mês, contados do atesto dos serviços.
- III. Para os serviços de lanternagem e pintura a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do atesto dos serviços.
- IV. Para as peças, componentes e acessórios substituídos a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do atesto do serviço/fornecimento.
- V. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses ou 10.000Km, o que ocorrer por último, contados a partir da data do atesto dos serviços.
- VI. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- VII. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;
- VIII. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;
- IX. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado.
- X. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- I. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
 - II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- III. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.
- IV. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- V. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 22.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VI. As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- VII. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- VIII. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- IX. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- X. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.
- XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,
- XII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- XIII. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- XIV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É competente o foro De Cantagalo-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

06.944/095/0001-88

TECMAC MECÂNICA LTDA-ME

Rua Benedito Constant, 1015

Cantagalo, RJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Cep. 28.540-000

CONTRATADA: TECMAC MECÂNICA LTDA-EPP



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

*Cópia
Rec 114C*

Processo Administrativo nº 522/2021
Contrato nº 26/2021
Pregão Presencial nº 13/2021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Primeira, dando cumprimento a Ata de Registro de Preços nº 23/2021.

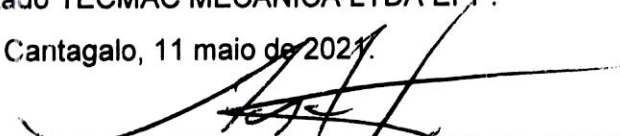
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da empresa Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas terceira, vigésima, vigésima primeira, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor global do contrato é de R\$ 369.003,10 (trezentos e sessenta e nove mil, três reais e dez centavos), nos termos da cláusula sexta, referente a preço e condições de pagamento, vigência disciplinado na cláusula segunda, programa de trabalho previsto na cláusula décima citava, além de previsão de fiscalização previsto na cláusula quarta em obediência ao artigo 6º da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos da Ata de Registro de Preços nº 23/2021 oriundo do Pregão Presencial 13/2021 e ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado TECMAC MECÂNICA LTDA EPP.

Cantagalo, 11 maio de 2021.


ARTHUR VINICIUS DE SOUSA BASTOS PINTO
PROCURADOR JURÍDICO